



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 002/2016.

De 06 de janeiro de 2016.

FIXA TAXA PARA EXERCÍCIO DE TIPOS DE SERVIÇOS E OU ATIVIDADES COMERCIAIS PARA O CARNAVAL/2016.

OSCAR JOSÉ BASTOS, Prefeito Municipal de Tombos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 85, inciso X e art. 116, inciso I, ambos da Lei Orgânica Municipal em vigor,

DECRETA:

Art. 1º - Para o período **Carnavalesco de 2016**, ficam estabelecidos os seguintes valores abaixo discriminados que servirão com referência para concessão de alvarás, admitidos por consequência os tipos de serviços e ou atividades comerciais.

I – Bar: R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais);

II – Trailer: R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais);

III – Carrinho de Pipoca: R\$ 120,00 (cento e vinte reais);

IV – Carrinho de Churrasco: R\$ 120,00 (cento e vinte reais);

V- Carrinho de Hot Dog: R\$ 120,00 (cento e vinte reais);

VI – Vendedor Ambulante: R\$ 120,00 (cento e vinte reais);

VII – Pula-Pula: R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Art. 2º - Para a concessão do alvará o requerente deverá apresentar a competente guia devidamente quitada e autenticada pela instituição financeira autorizada para tal.

Art. 3º - As atividades referendadas nos itens I a VII do art. 1º, excluindo as de ponto fixo e determinado, deverão estabelecer nos seguintes locais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais

- I - ao lado do Bar do Nandinho – em frente a Casa de produtos Pecuários;
- II – a partir do Banco Itaú – Av. Coronel Emílio Soares;
- III – após o prédio residencial – Av. Dr. Mário Duayer (a partir do nº 838), em direção ao Terminal Rodoviário.

Parágrafo Único – Será cobrado para barracas o valor de **R\$ 180,00** (cento e oitenta reais) por metro linear (da testada) nos locais determinados no Art. 3º deste Decreto, devendo as barracas obedecer o mesmo padrão.

Art. 4º As instalações nos respectivos pontos, serão feitas sob o comando e orientação dos fiscais da municipalidade credenciados para este fim.

Art. 5º - Não será permitida à venda de bebidas ou comestíveis, nos estabelecimentos que não tenham autorização para tais atividades inseridas no alvará anual.

Parágrafo Único – No espaço que compreende a Rua Mário Ribeiro Duayer (Farmácia Ramos até o Bar Amarelinho) não serão permitidos barracas, ou mesmo comércios temporários de atividades que não estejam inscritas no Alvará Anual de funcionamento do estabelecimento.

Art. 7º - Durante o período acima mencionado fica vedada a comercialização de bebidas de qualquer natureza em recipiente de vidro.

Art. 8º - As normas da Vigilância Sanitária, deverão ser criteriosamente observadas e cumpridas pelos detentores de alvarás.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, 06 de janeiro de 2016.

Oscar José Bastos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais